



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8005540 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0008537-50.2016.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8005540

TERMO DE CONVÊNIO 020/2022

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Referência: Acesso a dados informativos sobre antecedentes criminais, acompanhamento processual e outros necessários, das Varas de Execuções Penais e Criminais, constantes do Sistema Oráculo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, doravante denominado TJ/PR, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733.0001-39, com sede na Rua Cruz Machado nº 58, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Doutor **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, doravante denominada DPE/PR, resolvem firmar o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a liberação do acesso aos dados informativos do sistema ORÁCULO do TJ/PR, para consulta pelos Defensores Públicos do Estado do Paraná, sobre antecedentes criminais e informações processuais, mediante liberação de *login* e senha para usuários determinados, através da área restrita do sítio eletrônico do TJPR na *Internet*, objetivando colaborar com a celeridade na prestação da atividade jurisdicional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

a) tornar disponível o acesso ao seu banco de dados, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente pelos Defensores Públicos do Estado do Paraná, indicados pela

Defensoria Pública do Estado do Paraná, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

b) expedir mensalmente relatórios gerenciais de consultas realizadas pela DPE/PR.

II- Compete à Defensoria Pública do Estado do Paraná:

a) indicar os Defensores Públicos que efetuarão as consultas objeto do presente;

b) comunicar de imediato o TJ/PR sobre a substituição ou exclusão de usuários indicados na forma anterior, para cancelamento da chave de acesso;

c) utilizar o acesso de que trata o presente acordo na forma e para os fins previstos em lei;

d) auditar a utilização dos acessos disponibilizados, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;

e) disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar o acesso objeto do presente convênio;

f) responsabilizar-se perante o TJ/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus usuários, bem como pela utilização das informações obtidas.

Parágrafo primeiro: o acesso aos dados informativos do sistema ORÁCULO do TJ/PR não se destina a titulares de cargos em comissão, servidores cedidos por outros órgãos, estagiários, terceirizados ou que não possuam vínculo efetivo no cargo de Defensor Público.

Parágrafo segundo: todos os pedidos de liberação de acesso deverão ser registrados no Sistema SIGA (https://www.tjpr.jus.br/tecnologia-da-informacao?a_page_anchor=53473737) por servidor(res) ou Defensor(es) previamente designado(s) pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REPASSE FINANCEIRO

Não haverá repasse de recursos entre as partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

As providências necessárias para execução do presente acordo ficarão a cargo do setor competente do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente convênio autoriza a qualquer parte a rescisão do acordo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, podendo ser alterado por termo aditivo ou denunciado por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os convenientes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único: As Convenientes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para solucionar eventuais conflitos relacionados com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

Doutor ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

CPF.: 028.***.***-42

Marcio Kuster Gonçalves

CPF.:775.***.***-15



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 25/08/2022, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Diretor de Departamento**, em 25/08/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 25/08/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8005540** e o código CRC **8C028F5F**.